

MÄHLMANN & DAL PIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Direito Empresarial - Tributário e Cível/Comercial - OAB/PR 967

*Rua Souza Naves, 3983-10º and. Cascavel-PR CEP 85.810-900 Tel/Fax (45)3037-2650
Rua Antônio Raposo, 406-7º and. Cjto. 704, Foz do Iguaçu-PR CEP 85.851-090 Tel/Fax (45)3523-4006*

INFORMATIVO

*Em Tempo
Nº. 062
Ano XV*

Disponível em nossa Home-page (www.madp.adv.br)

Encerramento do prazo para a adesão ao Programa de Regularização Tributária relativamente aos débitos no âmbito da Receita Federal do Brasil.

Informamos que no próximo dia 31 de maio de 2017 encerra-se o prazo para a apresentação do requerimento de adesão ao Programa de Regularização Tributária (PRT), relativamente aos débitos que se encontram no âmbito da Receita Federal do Brasil.

O contribuinte pode incluir no respectivo programa de parcelamento os débitos de natureza tributária ou não tributária, cujos vencimentos tenham se dado até 30 de novembro de 2016, incluindo aqueles que foram parcelados anteriormente, bem como os que são objeto de discussões administrativas ou judiciais.

No âmbito da RFB, a adesão ao programa pode ser realizada em 4 (quatro) modalidades:

- Pagamento à vista em espécie de 20% (vinte por cento) do débito consolidado e o remanescente através da utilização de prejuízo fiscal, base de cálculo negativa de CSLL e/ou com créditos próprios de tributos administrados pela RFB;
- Pagamento em espécie de 24% (vinte e quatro por cento) do débito consolidado fracionado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas. O restante deverá ser liquidado através da utilização de prejuízo fiscal, base de cálculo negativa de CSLL e/ou com créditos próprios de tributos administrados pela RFB;
- pagamento à vista e em espécie de 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas;
- pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, devendo ser observados os seguintes percentuais: a) da primeira à décima segunda prestação - 0,5% (cinco décimos por cento); b) da décima terceira à vigésima quarta prestação - 0,6% (seis décimos por cento); c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação - 0,7% (sete décimos por cento); d) da trigésima sétima prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até oitenta e quatro prestações mensais e sucessivas.

Permanecem os prazos para adesão quanto aos débitos junto a PGFN e CEF. No período de 06 de março de 2017 a 03 de julho de 2017 para parcelamento das contribuições previdenciárias e de 06 de fevereiro de 2017 a 05 de junho de 2017 para parcelamento dos demais débitos. Para pendências atinentes ao FGTS o requerimento deverá ser apresentado entre 06 de março de 2017 e 03 de julho de 2017.

*Edson Natan Limanski de Quadros - advogado

As informações contidas nesta publicação não devem ser utilizadas isoladamente sem a assistência de um advogado. Quaisquer dúvidas e/ou sugestões podem ser encaminhadas para o e-mail: madp@madp.adv.br. Os artigos assinados são de responsabilidade dos autores.